

EDITAL - AEMASUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, através do Pregoeiro Público SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA, designado pela portaria nº 152/2017 publicada em 19/02/2017, torna público a instauração da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às **09h00min no dia 10 de Maio de 2017**, na Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE..

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e manutenção de internet via rádio (provedor) da AEMASUL**, de acordo com as características e quantidades previstas no **ANEXO II**, do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em seu inciso I, do Art. 48 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo III.

2.1.1. Não se aplicará a exigência do subitem anterior, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Redação dada pelo Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014). Prevalecendo na forma dos art. 44 e 45 da referida Lei.

2.2 Estarão impedidas de participar deste Pregão Presencial, Empresas que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registradas perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item **a**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3 Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital.

3.4 Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital.

3.5 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser **apresentados em separado** dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

3.6 O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.7 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.9 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, mencionados adiante.

4.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2017
DATA: 10/05/2017 – 09h00min**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
DATA: 10/05/2017 – 09h00min**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

5.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Número (s) de telefone (s) e de fax, *e-mail*, se houver, endereço com CEP, indicação do banco, com agência e número de conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.3 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.4 Na proposta a ser apresentada a licitante deverá informar **obrigatoriamente** os valores **mensal** com até 02(duas) casas decimais, e **global/anual** do objeto, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a *Planilha* constante no *Termo de Referência*.

5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da AEMASUL.

5.6 **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

6.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da AEMASUL.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 Finalizado o credenciamento, não será admitido mais nenhum licitante ao certame.

7.3 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4 Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

7.5 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido no item

anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

7.6 A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços por item ofertado.

7.7 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.8 Será considerada como mais vantajosa para a AEMASUL à oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma do item anterior.

7.9 Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei complementar nº. 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

7.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.12 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço prazo máximo de 05 (cinco) minutos após encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.12 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 7.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nas alíneas a e b deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

7.13 O disposto no item 7.12 e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes.

7.14 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.15 Nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

7.16 Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços das propostas escritas;

a) Neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento da AEMASUL.

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.17 Verificado que a proposta de **Menor Preço** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as propostas que:

8.1.2 - Apresentarem preços excessivos ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.1.3 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

9.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição dos administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

f) Declaração expressa (Modelo – Anexo IV) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

9.3 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

g.1) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT é obtida através dos sites www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br.

9.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 10 Mbps.

b) Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional

9.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A realização dos serviços licitados deverão ser realizados pelo prestador de serviços, na Sede da AEMASUL (Autarquia Educacional da Mata Sul), incluindo todos os Departamentos/ Órgãos e Programas que as

compõe, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

10.2 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 7 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL
Função: 12 – Fundações e Autarquias
Subfunção: 122 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL
Programa: 1201 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade
Ação: 2.148 – Manutenção dos Serviços da AEMASUL
Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 416 – Recursos Próprios da Administração Indireta – AEMASUL

13. DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação

assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

13.3.1 O atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

13.3.2 Advertência;

13.3.3 Multa nos percentuais previstos no subitem 13.2, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal dos Palmares;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

13.4 O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a não observância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das Impugnações

14.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal dos Palmares 1, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

14.2 Dos Recursos

14.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da Lei nº 10.520/02.

14.2.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, sendo-lhe permitida a juntada de documentos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, devendo os documentos serem entregues na **Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal dos Palmares - 2**.

14.2.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

14.2.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

14.2.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Assessoria Jurídica, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Autoridade Superior para homologação.

15.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, o processo será encaminhado ao Pregoeiro que fará a adjudicação ao licitante vencedor, e em seguida remeterá o processo para a homologação de todo o procedimento licitatório pela autoridade superior.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 DA FORMALIZAÇÃO

16.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

16.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 deste edital.

16.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal dos Palmares revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública.

18.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

Pregoeiro: SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, n.º 1368, São Sebastião - Palmares – Pernambuco
Fone: PABX: 81- 3661-1288 – RAMAL 219
E-mail: cpl.2palmares@gmail.com

18.6 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

18.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

18.8 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo IV	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo V	Minuta do Contrato

Palmares/PE, 24 de Abril de 2017.


SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o Presente a Contratação de empresa para fornecimento de Link de internet com velocidade mínima de 10 (Dez) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade que ligue a rede da Autarquia Educacional da Mata Sul à Rede Mundial de Computadores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação para a prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores deve-se à necessidade de disponibilidade do serviço, já existente, de acesso às homepages da AEMASUL, aos Sistemas Acadêmicos e de Hot Sites da Entidade, uma vez que, atualmente, a AEMASUL precisar viabilizar a disponibilidade do serviço ofertado ao meio acadêmico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MODELOS:

3.1 O material será fornecido pelo licitante vencedor conforme as especificações e quantidades estabelecidas e discriminadas na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	PREÇO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
<p>Link para acesso e manutenção à internet via rádio, com velocidade mínima de 10MB.</p> <p>PROVEDOR</p> <ul style="list-style-type: none"> Acesso à internet via rádio com Link direto do provedor, com velocidade mínima de 10 MB, no percurso da AEMASUL e os órgãos e Departamentos. Manutenção na rede física externa no percurso da AEMASUL (servidor) até os Departamentos 24 horas por dia. <p>VISITA TÉCNICA / ATUALIZAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Visita semanal presencial para verificação do equipamento (Provedor) 	08	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

4.1.1 Os acessos a internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, swiches ou access points) fornecidos pela Autarquia Educacional da Mata Sul, através de cabo de rede padrão;

4.1.2 Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais;

4.1.3 Os pontos de acesso poderão ser desabilitados a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

4.1.4 Os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

a) Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

b) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

d) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias da semana, inclusive feriados sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

e) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;

f) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

g) Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.

h) Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

4.2 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreendem:

4.2.1 Instalação dos acessos à internet, sendo que:

4.2.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

4.2.3 A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos da Autarquia (microcomputadores, swiches ou access points);

4.2.4 A infra-estrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

4.2.5 A passagem entre andares poderá ser feita através do shaft existente, mediante aprovação do Presidente da AEMASUL.

4.2.6 Na eventual necessidade de furacão da laje, esta deverá ser previamente acordada com a Presidente da AEMASUL e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídeo/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura.

4.2.7 A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

4.3 SUPORTE E MANUTENÇÃO

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.3.1 Disponibilizar, uma central de atendimento, com ligação local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

4.3.2 Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

4.3.3 O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

4.4 ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E/OU ENDEREÇO DO ACESSO.

4.4.1 A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço.

4.5 ACEITE DA INSTALAÇÃO DOS ACESSOS DE INTERNET.

4.5.1 O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do responsável designado pela Autarquia Educacional da Mata Sul e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

4.5.2 Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Autarquia Educacional da Mata Sul designará um responsável para o acompanhamento da prestação dos serviços deste objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;

6.2 Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;

6.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.4 Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo;

7.2 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

7.3 Executar o objeto da licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos.

7.4 Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários para a prestação de serviços destinados a suprir as necessidades da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL e suas Faculdades, encontram-se abaixo descritos:

Unidade Gestora: 7 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL

Função: 12 – Fundações e Autarquias

Subfunção: 122 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL

Programa: 1201 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade

Ação: 2.148 – Manutenção dos Serviços da AEMASUL

Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 416 – Recursos Próprios da Administração Indireta – AEMASUL

9. DAS OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

9.2 A licitante vencedora se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

10.2 O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da AEMASUL.

10.3 A nota fiscal de serviços somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Autarquia Educacional da Mata Sul.

10.4 Juntamente com a nota fiscal de serviços, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

10.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.7 O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**.

1. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço na BR 101 sul, KM 186, Campus Universitário, Palmares-PE.

Sr. Marcos Antônio Roque Tavares

Presidente – AEMASUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2017.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2017

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27, DA
LEI Nº 8.666/93

....., CNPJ Nº, sediada Na, Bairro, por intermédio de seu Administrador legal, o Sr.(^o) Sandro Manoel de Oliveira, portador do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007..

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Anexo VI

PROCESSO LICITATORIO Nº 000/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017

MINUTA DO CONTRATO

Ao XXº (XXXX) dia do mês de XXXX do ano de 2017, a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.818/0001-15, com sede na Br 101 Sul, KM 186, Campus – Universitário - Palmares, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Marcos Antônio Roque Tavares, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Portaria Nº 012/2017 do Município dos Palmares, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº s/n, 1º Andar – Centro – CEP XXXXX, na Cidade de XXXXXX, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº XXXXXX e Registro Geral nº XXXXXX SDS/PE, residente e domiciliado à XXXXXXX, nº s/n, 1º Andar – Centro – CEP 55.409-00, na XXXXXX/PE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato, derivado do processo de Pregão Presencial nº 00xx/2017, tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de Link de internet com velocidade mínima de 10 (Dez) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade que ligue a rede da Autarquia Educacional da Mata Sul à Rede Mundial de Computadores.

1.2. Farão parte deste contrato a documentação da empresa e sua proposta de preços, independentemente de transcrição.

1.3. A lista de todos os itens com seus respectivos quantitativos e descrições está disposta no Anexo I a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. O fornecimento do material cotado deverá ser providenciado de acordo com a necessidade da AEMASUL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

2.3. O Serviço solicitado deverá ser Realizado na AEMASUL/PE, localizado na Br 101 Sul- Km 186, Campus Universitário – CEP 55.540-000, na cidade dos Palmares/PE, (horário Integral), todos os dias.

2.4. CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço, com atendimento as necessidades da AEMASUL, devendo promover a substituição ou Reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do órgão público municipal requerente, quando apresentar deterioração, alterações na cor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

2.6. A Autarquia Educacional da Mata Sul através da sua Administração fica DESOBRIGADA a adquirir a integralidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor global de até R\$ xxxxx,00 (xxxxxxxx), de acordo com a listagem de itens e valores disposta a seguir:

3.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa AEMAUL, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da AEMASUL.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato estão consignadas nas seguintes rubricas:

Unidade Gestora: 7 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL

Função: 12 – Fundações e Autarquias

Subfunção: 122 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL

Programa: 1201 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade
Ação: 2.148 – Manutenção dos Serviços da AEMASUL
Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 416 – Recursos Próprios da Administração Indireta – AEMASUL

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

II- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

III- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

IV- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

V- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

VI- Acatar as decisões e observações feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

VII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII- Em nenhum momento, deverá fornecer seu Link com preços superiores ao praticado na em seu estabelecimento.

IX- Atender prontamente a quaisquer exigências da AEMASUL, inerentes ao objeto da presente licitação;

X- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XI- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

XIV- Comunicar à AEMASUL, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o AEMASUL/PE, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Sr. Presidente, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Departamento de Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Sr. Presidente pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado, conforme Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à AEMASUL;

IV- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- A dissolução da sociedade;

VII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa (AEMASUL) a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- A supressão, por parte da AEMASUL, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XI- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da AEMASUL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a AEMASUL;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.1. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da AEMASUL.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após a sua assinatura e posterior publicação em Diário Oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos que, simultaneamente:

- I- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- II- Não contrariem o interesse público;
- III- Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV- Nos preceitos do Direito Público;
- V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Palmares/PE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Palmares/PE, XX de XXXX de 2017.

Marcos Antônio Roque Tavares

Presidente - AEMASUL

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

NOME PROPRIETARIO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____